



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00018

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|   |                           |
|---|---------------------------|
| data<br>11/07/2013  | Proposição<br>MP 621/2013 |
| Autores<br>CARMEN ZANOTTO – PPS/SC  | nº do prontuário          |
| 1.( ) Supressiva    2.( ) substitutiva    3.( x)modificativa    4.( ) aditiva    5.( )Substitutivo global |                           |

Dê-se ao parágrafo 3º. do Artigo 4º. da Medida Provisória 621 de 2013 a seguinte redação:

“§ 3º Durante a realização do segundo ciclo, é assegurada aos estudantes de medicina a percepção de bolsa custeada pelo Ministério da Saúde, em valor, nunca inferior à bolsa paga aos médicos residentes, estabelecido em ato do Ministro de Estado da Saúde”

## JUSTIFICATIVA

A fixação do valor da bolsa sem a previsão de um mecanismo de revisão pelo Ministério da Saúde pode levar a sua desvalorização prejudicando o estudante tal qual frequentemente ocorre com os médicos residentes.

Fixar como piso a bolsa do médico residente é tratar com justiça o estudante que terá no serviço atribuição idêntica à desempenhada pelos residentes.

.Sala das Sessões, em 11 de julho de 2013.

*Carmen Zanotto*  
Deputada Carmen Zanotto  
PPS/SC

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 11/07/2013 às 11:35  
Gebriella Vale, Mat. 255583  
*Gebriella Vale*